

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 349/2009**.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, "institui no Município de São Paulo, o Programa Mãe Canguru" visando prover atendimento ao recém-nascido pré-termo (premature) e/ou de baixo peso, em todos os Hospitais e Maternidades pertencentes à rede Municipal de Saúde de São Paulo.

Na propositura; o método Mãe Canguru é definido como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido.

Conforme justificativa apresentada, o Método Mãe Canguru passou a ser utilizado em 1979 na tentativa de reduzir as elevadas taxas de mortalidade dos recém-nascidos. No Brasil, utilizado em cerca de 20 (vinte) hospitais, é considerado um sucesso e contém todos os requisitos necessários para se imediatamente utilizado pelas unidades neonatais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela LEGALIDADE da iniciativa na forma de substitutivo onde, ao invés de se tornar obrigatória a aplicação das práticas previstas, fossem estabelecidas diretrizes a serem observadas, evitando assim, restringir o juízo de valor dos médicos responsáveis pelos tratamentos dos bebês.

As Comissões de Administração Pública, e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, considerando o potencial positivo da medida, tendente a proporcionar a redução das taxas de mortalidade infantil e a facilitação das condições para a prática do aleitamento materno, posicionam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é FAVORÁVEL ao substitutivo proposto.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Penna (PV)
Domingos Dissei (DEM)
José Américo (PT)
Souza Santos (PSDB)
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER
Juliana Cardoso (PT)
Sandra Tadeu (DEM)
Claudio Prado (PDT)
Noemi Nonato (PSB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Wadih Mutran (PP)
Donato (PT)
Adilson Amadeu (PTB)
Floriano Pesaro (PSDB)
Roberto Tripoli (PV)."